



**Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos
Comissão de Segurança Pública, Acesso à Justiça e Defesa Social
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos**

PARECER

PROJETO DE LEI N° 884/2025 ORIUNDO DA MG N° 119/2025

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

DISPÕE sobre a criação de cargos de provimento em comissão no Quadro de Cargos de Confiança e de Provimento em Comissão da Polícia Civil do Estado do Amazonas e, por conseguinte, ALTERA a Parte 26 do Anexo Único da Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019.

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo do Estado do Amazonas, por meio da Mensagem Governamental nº 119/2025, encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 884/2025, que propõe a criação de 30 (trinta) cargos de provimento em comissão de Assessor II (AD-2) no Quadro de Cargos de Confiança e de Provimento em Comissão da Polícia Civil do Estado do Amazonas, com a consequente alteração da Parte 26 do Anexo Único da Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019.

A medida visa suprir a demanda estrutural da instituição policial diante da recente nomeação de novos Delegados de Polícia, aprovados em concurso público iniciado em 2021, assegurando a presença efetiva da Polícia Civil em todos os municípios do Estado e o fortalecimento da capacidade administrativa da corporação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação já se manifestou pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria, conforme parecer favorável emitido pelo Deputado Delegado Péricles, reconhecendo tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sem vício formal ou material, rejeitando a emenda apresentada pelo Deputado Comandante Dan.

Compete, portanto, às Comissões de Assuntos Econômicos e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos a análise do mérito, oportunidade e conveniência da propositura.

É o breve relatório.

Passo a opinar.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos
Comissão de Segurança Pública, Acesso à Justiça e Defesa Social
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem como escopo autorizar a criação de cargos comissionados no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amazonas, a fim de aprimorar a estrutura administrativa e operacional da instituição, promovendo eficiência na gestão e descentralização de atribuições.

A iniciativa do Governo fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e atende à necessidade de reorganizar a estrutura de apoio técnico da Polícia Civil, especialmente diante da interiorização das atividades policiais.

Do ponto de vista da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a proposição não acarreta impacto orçamentário relevante, uma vez que a criação dos cargos observa os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), sendo compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes. Trata-se, portanto, de medida financeiramente responsável e compatível com o equilíbrio fiscal do Estado.

Sob a ótica da Comissão de Segurança Pública, Acesso à Justiça e Defesa Social, a proposta legislativa deve ser analisada quanto à **pertinência temática com a segurança pública, a justiça social e a proteção da coletividade**. O texto do projeto mostra-se compatível com as políticas públicas de fortalecimento da segurança, uma vez que suas diretrizes visam aperfeiçoar mecanismos de controle, prevenção e resposta a situações que afetam a ordem pública ou o acesso da população à justiça e à proteção social.

Não se constata ingerência indevida nas atribuições das forças de segurança, tampouco interferência na autonomia do Poder Executivo. Pelo contrário, o projeto atua de forma complementar às políticas estaduais, **reforçando a cooperação institucional e a eficiência no atendimento ao cidadão**, em harmonia com os princípios da segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e no art. 184 da Constituição do Estado do Amazonas.

Quanto a análise da Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos, destaca-se que o fortalecimento da estrutura da Polícia Civil repercute diretamente na prestação de serviços públicos essenciais, especialmente no interior do Estado, garantindo melhor aproveitamento da infraestrutura existente, racionalização de recursos humanos e otimização da capacidade de resposta institucional.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos
Comissão de Segurança Pública, Acesso à Justiça e Defesa Social
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

Ressalta-se, ainda, que o projeto não contém qualquer emenda que amplie despesa ou altere a finalidade administrativa da proposta original, respeitando, portanto, o princípio da pertinência temática e da reserva de iniciativa do Poder Executivo, conforme consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 4062/SC) e reconhecido pela CCJR em seu parecer.

Dessa forma, o projeto revela-se juridicamente regular, financeiramente equilibrado e administrativamente necessário, coadunando-se com as diretrizes de modernização da gestão pública e fortalecimento das forças de segurança do Estado do Amazonas.

3. VOTO

Diante do exposto, as Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 884/2025, de autoria do Poder Executivo, oriundo da Mensagem Governamental nº 119/2025, **rejeitando a emenda apresentada.**

S. R. DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS; DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSO À JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 14 de outubro de 2025

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 21/10/2025 11:35:18
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 21/10/2025 11:34:18
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 21/10/2025 11:32:48
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 21/10/2025 11:25:28
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 21/10/2025 11:24:58
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 21/10/2025 11:20:32

